



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

"PROJETO DE LEI Nº 012/97"

"DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

SÚMULA: CRIA O ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL URBANO CULTURAL, RECREATIVO DE ANGÉLICA-MS, CESUCREA.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:-

I- DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º- O CESUCREA, entidade Municipal sem objetivo de lucros, criada para proporcionar benefícios de caráter cultural social e recreativo, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor tendo:

- a) Sede e Administração em Angélica-MS;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Angélica;
- c) Prazo de duração indeterminado.

II- DO PATRIMÔNIO

Artigo 2º- O patrimônio do CESUCREA é constituído de bens móveis e imóveis.

Artigo 3º- Todos os bens incorporados ao patrimônio do CESUCREA, são figuras no livro de patrimônio Municipal, indicada na inscrição de cada uma, todas as suas características.

Artigo 4º- A aquisição, alienação, constituição de ônus, somente terão validade quando previamente autorizada pelo Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 1º- Somente será executado o "caput" havendo interesse por parte da Diretoria, em benefício da entidade.

§ 2º- O Quorum da Diretoria para deliberação, será de no mínimo metade dos membros mais um.

III- DOS PODERES SOCIAIS

Artigo 5º- São poderes sociais do CESUCREA:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES GERAIS

Artigo 6º- São realizadas por todos elementos integrados ao Poder Social podendo, participar ou tomar toda e qualquer decisão no que tange às atividades do CESUCREA.

Artigo 7º- As reuniões Gerais serão ordinariamente realizadas quando convocadas pelo Presidente, na sede própria, com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não acontecendo a reunião geral ordinária em primeira convocação, por falta de quorum, será realizada a segunda convocação e num prazo mínimo de uma hora e meia realizar-se-á apenas pelos membros presentes.

Artigo 8º- As reuniões gerais serão convocadas por Edital, com antecedência de oito dias no mínimo.

Artigo 9º- É de competência exclusiva da Reunião Geral:

- a) deliberar nos termos desse Estatuto sobre a compra ou alienação de bens móveis e imóveis, sobre a cons-



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- tituição de ônus sobre o patrimônio Social, no todo ou em partes, bem como sobre atos ou propostas da Diretoria que importem em renúncia ou seção de direitos e bens sociais;
- b) deliberar sobre a dissolução da mesma;
 - c) conhecer de recursos e representação que lhe sejam dirigidas ou representadas, deleberando-se sobre eles;
 - d) conhecer e julgar os balancetes e prestações de contas relatórios e programas de ação da diretoria;
 - e) deliberar sobre a forma do presente Estatuto na forma previstas nos artigos 24 e 25.

Artigo 10-Do assunto a serem deliberados, as propostas, deverão ser encaminhadas para a Presidencia por escrito, com tempo não superior a vinte minutos, para sustentação oral, no final do que far-se-á a votação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Cabe à Diretoria escolher o tipo de votação a ser efetuada.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11-O Conselho Fiscal será constituído por sete elementos, no meados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 12-O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e deliberará validamente com no minimo, quatro de seus membros.

Artigo 13-Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os atos de caráter econômico, financeiro e de mais atitudes de Diretoria e outros;
- b) convocar a reunião geral extraordinária sempre que achar qualquer irregularidade nos atos de sua competência.
- c) fiscalizar a atuação das comissões, e ordem geral.

SEÇÃO III



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

DA DIRETORIA

Artigo 14- A Diretoria é órgão executivo do CESUCREA, devendo ser nomeada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 15- São membros da Diretoria:

- a)- Presidente;
- b)- Vice-Presidente;
- c)- Secretário;
- d)- Segundo Secretário;
- e)- Tesoureiro;
- f)- Segundo Tesoureiro;

Artigo 16- Além das deliberações que lhe são conferidas, compete à Diretoria:

- a)- elaborar e reformar o regulamento interno de CESUCREA e se necessário for, regulamento dos vários departamentos.
- b)- apresentar à reunião geral, os relatórios, balanços contábeis e prestação de contas do exercício anterior.
- c)- designar e dispensar diretores e departamentos;
- e)- criar comissões, departamentos e outros órgãos que se fizerem necessários, designando seus membros;
- f)- elaborar o projeto de reforma deste Estatuto a ser submetido à reunião geral na forma estatutária.

Artigo 17- A Diretoria deve reger-se pela seguinte norma:

- a)- reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente;
- b)- deliberar validamente com a maioria de seus membros;
- c)- as deliberações serão consignadas em atas.
- d)- perderá automaticamente o cargo, aquele que faltar a três



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou seis durante o ano.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 18 - Ao Presidente Compete:

- a)- representar a entidade em juízo e fora dele;
- b)- presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c)- impedir a presença de elementos que não sejam da Diretoria quando em reunião ordinária ou extraordinária, a menos que a presença deste, seja necessário.
- d)- levar ao conhecimento dos membros da Diretoria a justificativa para a aprovação e permanência de acompanhantes quando houver;
- e)- superintender, fiscalizar e intervir na administração do clube;
- f)- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das reuniões gerais e extraordinárias;
- g)- assinar juntamente com os tesoureiros, os cheques, ordens de pagamento, títulos, que representam obrigações financeiras do clube.
- h)- convocar reunião extraordinárias e estabelecer datas para as reuniões ordinárias;
- i)- quando houver algum assunto de interesse próprio do Presidente, este deverá declarar-se impedido de presidir a reunião.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 19- Ao Vice-Presidente Compete:

- a) auxiliar e ou substituir o Presidente em seus impedimentos e quando solicitados;

Artigo 20- Ao Secretário Compete:

- a) encarregar-se da correspondência e das comunicações referentes a qualquer deliberação da reunião ordinária ou extraordinária;
- b) elaborar o relatório a ser apresentado às reuniões;
- c) assinar junto ao Presidente, contratos e demais documentos e correspondências.

Artigo 21- Ao Segundo Secretário Compete:

- a) substituir e auxiliar o Secretário em seus impedimentos e quando solicitado.

Artigo 22- Ao Tesoureiro Compete:

- a) zelar pela escrituração do movimento financeiro;
- b) apresentar o movimento mensal de receitas e despesas quando das reuniões gerais ou extraordinárias.
- c) organizar a previsão orçamentária de receitas e despesas para o exercício posterior subsequente;
- d) organizar as prestações de contas anuais a ser submetidas à reunião geral.
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os papéis relacionados à movimentação de fundos sociais com cheques ordens de pagamentos e outros que representam obrigações financeiras do CESUCREA;
- f) assinar recibos de quitações;
- g) ter, sob a sua dependência o caixa da entidade, assim como o serviço de contabilidade da tesouraria.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 23- Ao Segundo Tesoureiro Compete:

- a) as mesmas funções do tesoureiro, agindo conjuntamente a ele em todas as atitudes.

SEÇÃO V

Artigo 24- DA UTILIDADE E TAXA PARA USO DO SALÃO E QUADRA DE ESPORTES

§ 1º- O recinto do salão poderá ser utilizado para:

- a) reuniões, convenções, projeções e solenidades;
- b) mostras, exposições e apresentações;
- c) bailes e danças e ginásticas;
- d) campeonato de jogos de mesa;
- e) cortejos fúnebres e funerais;
- f) festa de casamento, aniversário, recepção...
- g) quermesse...

§ 2º- Para uso do salão fica estabelecida uma taxa de 10% (dez por cento) do total arrecadado na bilheteria, com a venda dos ingressos, quando atividades com fins lucrativos, e 20 (vinte) UFRAS- Unidade Fiscal de Referência de Angélica, vigentes, de atividades particulares, sem cobrança de ingressos.

§ 3º- Para atividades com fins educativos e culturais, sem visar lucros, isenta-se a taxa fixada.

§ 4º- Para uso da quadra de esportes fica estabelecido uma taxa de 2(duas) UFRAS- Unidade Fiscal de Referência de Angélica-por hora.

§ 5º- É vetado aos membros do CESUCREA exercer a representatividade, por alguma entidade.

Artigo 25- O Requerente é responsável pelos danos materiais causados ao patrimônio do clube sob pena de pagamento e ou reposição das partes danificadas.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

SEÇÃO VI

O CONSELHO DELIBERATIVO NA DIRETORIA

Artigo 26- O Conselho Deliberativo é composto de sete elementos com poderes e deveres iguais e atuam nas deliberações e dos assuntos nas Assembléias.

Artigo 27- Ao Conselho Deliberativo Compete:

- a) se fazer presente, em todas as reuniões gerais, em número de maioria absoluta;
- b) fiscalizar todos os atos da Diretoria e apreciar e deliberar sobre as propostas da Diretoria;
- c) propor ao Poder Executivo a substituição de membros da Diretoria, sempre que necessário.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 28- Quaisquer casos omissos ao presentes Estatuto será resolvido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 29- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 093/82, de 17 de junho de 1.982.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 21 de Maio de 1.997

JOSÉ GERALDO R. NETO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
Mato Grosso do Sul

José G. Rodrigues Neto
José G. Rodrigues Neto

Angélica - MS

Angélica - MS